



INFRA S.A.
SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO

Estudo Técnico Preliminar da Contratação/SUINM-INFRA/INFRA/DIMEI-INFRA/INFRA/DIREX-INFRA/INFRA/CONSAD-INFRA/INFRA/AG-INFRA/INFRA

Brasília, 23 de setembro de 2023.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
23/09/2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	nathalia.almeida

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo apresentar os principais elementos necessários à contratação de serviços técnicos especializados no contexto do processo de relicitação de concessões rodoviárias, na figura de um Verificador Independente (VI).
- 1.2. Os serviços técnicos especializados referem-se à realização de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo da Relicitação, das condições econômico-financeiras da Concessionária Autopista Fluminense, e a realização do cálculo dos valores de indenização devidos, conforme as especificações e as condições a serem definidas, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de relicitação, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a subsidiar a contratação de pessoas jurídicas para execução de serviços técnicos especializados referentes à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação, das condições econômico-financeiras da Concessionária Autopista Fluminense, e a realização do cálculo dos valores de indenização devidos, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.
- 2.2. A Lei nº 13.448/2017 estabeleceu as diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334/2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal. Sendo assim, o Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019, regulamentou o procedimento para a relicitação, estabelecendo que cabe ao Poder Público, a elaboração de novos estudos, condução do processo licitatório, assim como o acompanhamento do processo, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação.
- 2.3. Desta forma, considerando o mandamento expresso no Decreto retromencionado, em consonância com o disposto na Resolução ANTT nº 5.860/2019, o ineditismo e a complexidade do tema, bem como a *expertise* da Infra S.A. na estruturação e acompanhamento de projetos de infraestrutura, foi firmado o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2021 entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a extinta EPL S/A (SEI [7012694](#)), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, em 30/4/2021, com o escopo de prestação de apoio técnico da Infra S.A., à época EPL, à ANTT no desempenho das atividades relacionadas a empreendimentos de concessão qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos – PPI, para relicitação, incluindo (i) acompanhamento do trabalho de verificação independente, nos termos do Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019; da Resolução ANTT nº 5.860, de 03 de dezembro de 2019, no que couber; e de outros atos normativos específicos sobre a matéria já publicados ou que venham a ser editados pela ANTT, bem como (ii) a contratação de empresa de verificação independente para acompanhar o processo de relicitação, visando dar provimento ao disposto no Decreto nº 9.957/2019, especialmente quanto aos seguintes aspectos:
 - 2.3.1. acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação;
 - 2.3.2. acompanhamento das condições econômico-financeiras da concessionária; e
 - 2.3.3. certificação do cálculo da indenização devida à concessionária.
- 2.4. A Infra S.A., conforme estabelecido em seu Estatuto Social, tem por objeto social prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País. O art. 5º, inciso X, especifica que compete à Infra S.A. elaborar estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura, de logística e de transportes.
- 2.6. Dentre as atribuições estatutárias da Infra S.A., destacam-se ainda:
 - 2.6.1. elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes;
 - 2.6.2. celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;
 - 2.6.3. prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade;
- 2.7. Nesse contexto, a consultoria técnica especializada para realização de levantamento e avaliação dos parâmetros de desempenho da via é de suma importância e indispensável para o processo de relicitação. A contratação dos serviços de apoio ao monitoramento, por km, das rodovias é de interesse da ANTT, da Infra S.A. e do Ministério dos Transportes, haja vista ser imprescindível à relicitação dos contratos de concessão das rodovias, as quais foram qualificadas no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento por requerimento da Pasta Ministerial.
- 2.8. O escopo do trabalho consiste na avaliação dos relatórios de levantamento da Base de Ativos e da Base de Passivos apresentados pela Concessionária, acompanhamento das obrigações assumidas no Termo Aditivo, avaliação das condições financeiras da Concessionária, avaliação das informações apresentadas pela Concessionária, e cálculo da indenização, considerados os valores relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados e os descontos previstos no art. 11 do Decreto nº 9.957/2019.
- 2.9. Cabe destacar que em atenção ao que preconiza o art. 34 da Lei 13.303/2016 entende-se oportuno tornar público o valor estimado da contratação, visando aumentar a competitividade do certame, possibilitando às licitantes a formulação de suas respectivas propostas ofertando a melhor e mais completa prestação.
- 2.10. Desta feita, o certame, nos presentes termos, deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Infra S.A. e ANTT no que tange ao desempenho das atividades necessárias ao processo de relicitação.

3. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA INFRA S.A.

- 3.1. Verifica-se que a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Infra S.A., o qual prevê, no objetivo 1.1: "Promover o desenvolvimento da infraestrutura de transporte, reduzindo os custos logísticos, fomentando a competitividade, os níveis de serviço e a segurança dos usuários.
- 3.2. Informa-se, por oportuno, que a demanda deverá ser incluída no Plano de Contratações Anuais de 2023, conforme solicitação contida no Documento de Formalização da Demanda (SEI [7579805](#)).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos técnicos da contratação foram definidos considerando a complexidade dos serviços a serem prestados, de forma a assegurar que não haja limitação da competição no certame. Nesse sentido, buscou-se definir os parâmetros necessários e indispensáveis à consecução dos serviços do futuro contrato. Da mesma forma, buscou-se exigir a comprovação de experiência abrangendo os itens mais relevantes da contratação, inspeção do pavimento E da sinalização e elementos de proteção e segurança, conforme preconizado pela Súmula nº 263 do TCU.
- 4.2. O trabalho deverá contemplar levantamentos de informações, coleta de dados e inspeções *in loco*, estudos e avaliações econômicas, financeiras, contábeis, legais e contratuais e regulatórias do contrato de concessão.
- 4.3. Para o desenvolvimento dos estudos, a Contratada deverá se municiar de todo arcabouço normativo afeto à matéria, em especial à Resolução ANTT n.º 5.860, de 2019, o Decreto n.º 9.957, de 2019, e a Lei n.º 13.448, de 2017.
- 4.4. Produtos:
 - 4.4.1. Produto 1 – Plano de Trabalho e Metodologia de Execução dos Produtos e Serviços e Plano de Comunicação entre os Principais Atores
 - 4.4.2. Produto 2 – Relatório/documento técnico contendo a verificação independente do cálculo da indenização por investimentos não depreciados em bens reversíveis devidos à Concessionária
 - 4.4.3. Produto 3 – Relatório/documento técnico contendo Avaliação dos Investimentos em Obras e Melhorias no Sistema Rodoviário
 - 4.4.4. Produto 4 – Relatório/documento técnico contendo Avaliação de Obras em Andamento
 - 4.4.5. Produto 5 - Relatório contendo o Levantamento e análise dos Contratos com Partes Relacionadas
 - 4.4.6. Produto 6 - Relatório/documento técnico contendo a Avaliação da aderência dos contratos firmados com partes relacionadas à Governança prevista no Contrato de Concessão e boas práticas de mercado em gestão de contratos com partes relacionadas
 - 4.4.7. Produto 7 - Relatório de Encerramento contendo os dados e análises das monitorações realizadas
 - 4.4.8. Produto 8 - Relatório/documento técnico contendo a Avaliação das condições financeiras da SPE
- 4.5. A Contratada deverá apresentar os Relatórios Técnicos (RT) nos termos da NBR 10719:2015 e suas eventuais atualizações.
- 4.6. Todos os RT deverão conter as assinaturas dos responsáveis técnicos por sua elaboração.
- 4.7. A Contratada deverá apresentar RT de cada produto, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Quadro 3) e orientações específicas constantes neste documento ou emanadas pela Infra S.A.
- 4.8. Cada RT deverá contemplar, no mínimo, sem prejuízo de outros elementos que a Contratada julgue necessários: Introdução; Objetivo; Sumário Executivo, cuja forma e conteúdo sintetizem a metodologia empregada, os resultados obtidos e abrangência do trabalho, bem como as principais recomendações; Descrição das Atividades, cujo conteúdo apresente a base metodológica, a base informacional, constando os dados levantados e planilhas geradas; Resultados; Estudo analítico dos resultados; Recomendações gerais; Anexos; Volumes separados para a parte descritiva de cálculos.
- 4.9. A Infra S.A. ou a ANTT poderão solicitar, a qualquer tempo, o envio de RTs parciais para acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.10. A Infra S.A. ou a ANTT poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos da Contrata acerca da execução dos serviços, visando ao alinhamento dos produtos na sua fase de execução.
- 4.11. Todos os documentos produzidos pela Contratada deverão ser apresentados em formato digital, em arquivos editáveis, nas extensões *dwg/doc/xls/shp*, entre outros, e em versão para impressão (preferencialmente em pdf). Os elementos de desenho deverão ser representados em layers separadas e com cores diferenciadas.
- 4.12. Os volumes correspondentes aos desenhos técnicos deverão ser plotados em formatos adequados às respectivas escalas, preferencialmente em formato A3, contendo legendas e cuja apresentação da formatação deverá ser definida em comum acordo com a Infra S.A., contendo desenhos técnicos, esquemas, diagramas, matrizes, entre outros.
- 4.13. Os desenhos técnicos deverão estar preparados para integração automatizada dos diversos temas, compatibilizando com soluções tecnológicas que propiciem a interoperabilidade entre diferentes softwares.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A subcontratação será possível para os serviços técnicos especializados que demandem conhecimento técnico específico, tendo em vista a especificidade da matéria, com vistas a oportunizar uma maior variedade de arranjos internos das licitantes e o consequente aumento do número de empresas interessadas. Desta forma, pode-se ampliar a competição e a possibilidade de ajustes empresariais, beneficiando o processo licitatório, sem que se incorra em riscos à qualidade dos trabalhos.
- 5.2. Os serviços reputados como essenciais ao desenvolvimento dos estudos técnicos não serão passíveis de subcontratação, devendo ser elaborados pela equipe técnica da contratada, cujos termos serão delineados no Projeto Básico.
- 5.3. Não obstante, vedou-se a subcontratação de empresas que atuaram nos trechos concedidos como concessionária ou subcontratada da concessionária.

6. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 6.1. Permite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, a fim de aumentar o número de participantes, limitadas a 02 (duas) empresas, visando não tornar restrito o universo de possíveis interessados individuais.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Deve-se consignar, nas regras editalícias, que sejam cedidos à Infra S.A. os direitos autorais e patrimoniais relativos aos produtos resultantes da prestação dos serviços e a utilização dos produtos pela Infra S.A. e Poder Concedente.

8. ANÁLISE DE MERCADO

- 8.1. Após análise de mercado, verificou-se a existência no mercado de outras contratações de Verificadores Independentes (VI) para apoio técnico de processos de relicitação de concessões.
- 8.2. No caso, a INFRA S.A., ainda como EPL, efetuou contratação de 03 (três) Verificadores Independentes no segmento de concessões rodoviárias e de 02 (dois) do tipo aeroportuários, via o PNUD - Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD/BRA 13/013, a citar:

- 8.3. PricewaterhouseCoopers - **Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN** ([50840.100441/2020-49](#));
- 8.3.1. KPMG - **Aeroporto de Viracopos/SP** ([50840.100350/2022-75](#));
- 8.3.2. KPMG - **VIA040** ([50840.100013/2020-16](#));
- 8.3.5. Ernst Young - **MSVia** ([50840.101510/2021-12](#));
- 8.3.8. Ernst Young - **CONCEBRA** ([50840.100751/2022-25](#)).

8.4. Inclusive, para o caso do estudo da relicitação da Autopista Fluminense, foi realizada a tentativa de contratação via o PNUD - Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD/BRA 13/013, conforme o processo administrativo [50050.001208/2023-23](#) e, em dezembro de 2022, foi estimado o valor de **USD 808.000,00** para a contratação.

8.6. Para o presente processo, foi realizada uma pesquisa de preços e obtido o preço médio de R\$ 6.106.164,19 (seis milhões, cento e seis mil cento e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

8.8. Constatou-se, portanto, que os valores orçados para o presente estudo são condizentes com os de outros procedimentos licitatórios. Nesse contexto, verifica-se que o presente certame tem seus preços aderentes a outros processos licitatórios semelhantes.

9. METODOLOGIA PARA ESTIMAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para estimar o valor da contratação, a Infra S.A. realizou pesquisa de preços conforme o art. 8º, IV do RILC de 24/02/22, com a solicitação formal de cotação, por e-mail, com empresas fornecedoras que atuam no segmento de consultoria e ou auditorias independentes em processos de relicitação e ou de estudos de concessão.

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	PRODUTO 1	Plano de trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os principais atores	UN	1
2	PRODUTO 2	Relatório/documento técnico contendo a verificação independente do cálculo da indenização por investimentos não depreciados em bens reversíveis devidos à Concessionária	UN	1
3	PRODUTO 3	Relatório/documento técnico contendo Avaliação dos Investimentos em Obras e Melhorias no Sistema Rodoviário	UN	1
4	PRODUTO 4	Relatório/documento técnico contendo Avaliação de Obras em Andamento	UN	1
5	PRODUTO 5	Relatório contendo o Levantamento e análise dos Contratos com Partes Relacionadas	UN	1
6	PRODUTO 6	Relatório/documento técnico contendo a Avaliação da aderência dos contratos firmados com partes relacionadas à Governança prevista no Contrato de Concessão e boas práticas de mercado em gestão de contratos com partes relacionadas	UN	1
7	PRODUTO 7	Relatório de Encerramento contendo os dados e análises das monitorações realizadas	UN	1
8	PRODUTO 8	Relatório/documento técnico contendo a Avaliação das condições financeiras da SPE	UN	1

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (GLOBAL E PREÇOS REFERENCIAIS POR PRODUTO)

10.1. Nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, com o objetivo de aumentar a competitividade do certame e possibilitar às licitantes a formulação de suas respectivas propostas, entende-se ser o caso de tornar público o valor estimado da contratação (global e por produto), por cada item.

10.2. Assim, conforme a pesquisa indicada no item 9 deste Estudo, os valores estimados por produtos das contratações são os seguintes:

PRODUTOS										
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	GRUPO MACIEL	PwC	ICO	DELOITTE	ERNST YOUNG	MÉDIA
1	PRODUTO 1	Plano de trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os principais atores	UN	1	R\$ 767.798,08	R\$ 909.693,00	R\$ 342.871,27	R\$ 240.000,00	R\$ 783.509,33	R\$ 608.774,34
2	PRODUTO 2	Relatório/documento técnico contendo a verificação independente do cálculo da indenização por investimentos não depreciados em bens reversíveis devidos à Concessionária	UN	1	R\$ 186.466,64	R\$ 1.819.386,00	R\$ 1.534.188,05	R\$ 960.000,00	R\$ 1.920.758,33	R\$ 1.284.159,80
3	PRODUTO 3	Relatório/documento técnico contendo Avaliação dos Investimentos em Obras e Melhorias no Sistema Rodoviário	UN	1	R\$ 395.535,36	R\$ 849.047,00	R\$ 1.135.745,40	R\$ 720.000,00	R\$ 1.393.830,29	R\$ 898.831,61
4	PRODUTO 4	Relatório/documento técnico contendo Avaliação de Obras em Andamento	UN	1	R\$ 440.739,36	R\$ 485.170,00	R\$ 809.169,50	R\$ 480.000,00	R\$ 261.383,19	R\$ 495.292,41

5	PRODUTO 5	Relatório contendo o Levantamento e análise dos Contratos com Partes Relacionadas	UN	1	R\$ 233.083,30	R\$ 485.170,00	R\$ 415.740,81	R\$ 480.000,00	R\$ 936.369,68	R\$ 510.072,76
6	PRODUTO 6	Relatório/documento técnico contendo a Avaliação da aderência dos contratos firmados com partes relacionadas à Governança prevista no Contrato de Concessão e boas práticas de mercado em gestão de contratos com partes relacionadas	UN	1	R\$ 200.000,00	R\$ 363.877,00	R\$ 675.463,91	R\$ 720.000,00	R\$ 336.132,71	R\$ 459.094,72
7	PRODUTO 7	Relatório de Encerramento contendo os dados e análises das monitorações realizadas	UN	1	R\$ 406.836,32	R\$ 424.524,00	R\$ 3.349.575,66	R\$ 480.000,00	R\$ 688.271,73	R\$ 1.069.841,54
8	PRODUTO 8	Relatório/documento técnico contendo a Avaliação das condições financeiras da SPE	UN	1	R\$ 457.690,88	R\$ 727.755,00	R\$ 615.296,40	R\$ 720.000,00	R\$ 1.379.744,74	R\$ 780.097,40
-	TOTAL				R\$ 3.088.149,94	R\$ 6.064.622,00	R\$ 8.878.051,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 7.700.000,00	R\$ 6.106.164,59

11. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

11.1. A quantidade estimada dos produtos (relatórios) de verificação independente é conforme a tabela a seguir.

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	PRODUTO 1	Plano de trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os principais atores	UN	1
2	PRODUTO 2	Relatório/documento técnico contendo a verificação independente do cálculo da indenização por investimentos não depreciados em bens reversíveis devidos à Concessionária	UN	1
3	PRODUTO 3	Relatório/documento técnico contendo Avaliação dos Investimentos em Obras e Melhorias no Sistema Rodoviário	UN	1
4	PRODUTO 4	Relatório/documento técnico contendo Avaliação de Obras em Andamento	UN	1
5	PRODUTO 5	Relatório contendo o Levantamento e análise dos Contratos com Partes Relacionadas	UN	1
6	PRODUTO 6	Relatório/documento técnico contendo a Avaliação da aderência dos contratos firmados com partes relacionadas à Governança prevista no Contrato de Concessão e boas práticas de mercado em gestão de contratos com partes relacionadas	UN	1
7	PRODUTO 7	Relatório de Encerramento contendo os dados e análises das monitorações realizadas	UN	1
8	PRODUTO 8	Relatório/documento técnico contendo a Avaliação das condições financeiras da SPE	UN	1

12. SOLUÇÃO, PARCELAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado, não continuado, sem inovação tecnológica ou técnica e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. Nesse sentido, entende-se que o serviço a ser prestado é especializado, tendo em vista a alta complexidade técnica para elaboração de seu objeto.

12.2. Ademais, a solução adotada mostra-se adequada aos objetivos pretendidos, na medida em que permitirá a avaliação quanto ao cumprimento dos parâmetros de desempenho previstos no PER alinhado às disposições do Decreto nº 9.957/2019.

12.3. Desta feita, consoante preceitua o art. 32, II, da Lei 13.303/2016 o parcelamento do objeto é a medida que se impõe para o certame em tela visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

12.4. Por oportuno, como já amplamente consignado em linhas pretéritas a divisão em lotes busca propiciar uma maior competitividade entre os participantes, evitando concentração em uma única empresa e permitindo a busca de uma melhor relação custo/benefício entre as propostas. Esta divisão encontra amparo na Lei 13.303/2016, em seu Artigo 32, II:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

(...)

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Considerando o papel da Infra S.A. no âmbito do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2021 (SEI [7012694](#)) celebrado com a ANTT, almeja-se, com a contratação, dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.957/2019, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

13.1.1. acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação;

- 13.1.2. acompanhamento das condições econômico-financeiras da concessionária; e
13.1.3. certificação do cálculo da indenização devida à concessionária.

14. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

- 14.1. Não há providências a serem adotadas.

15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 15.1. A contratada deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, e demais legislações vigentes ou que venham a existir nas esferas municipal, estadual e federal, assim como utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais.

16. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 16.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

17. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRETENSO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos de dispositivo a ser estabelecido no Projeto Básico da pretensa contratação.

18. **ÁREA REQUISITANTE**

- 18.1. Superintendência de Inteligência de Mercado (SUINM/DIMEI/INFRASA).

19. **REQUISITOS DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 19.1. A CONTRATADA deverá observar, na execução do objeto contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 7.746/12 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

20. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 20.1. Diante de todo o exposto, a equipe técnica atesta a viabilidade da contratação.

21. **NECESSIDADE DE SIGILO**

- 21.1. Não foi identificada a necessidade de classificar o Estudo Preliminar Técnico como sigiloso após ter sido tornado público o certame licitatório, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e, visando a aumentar a competitividade do certame, entende-se ser o caso de publicar o valor estimado da licitação, conforme descrito neste documento, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

Nathália Castelo Branco Almeida
Assessor Técnico II

De acordo.

Lilian Campos Soares
Superintendente de Inteligência de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CAMPOS SOARES, Superintendente de Inteligência de Mercado**, em 24/10/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Castelo Branco Almeida, Assessora Técnica II**, em 24/10/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7579834** e o código CRC **F28000EE**.



Referência: Processo nº 50050.005684/2023-13



SEI nº 7579834

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

Criado por [nathalia.almeida](#), versão 10 por [nathalia.almeida](#) em 20/10/2023 18:25:50.